



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/10
PARA CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO
DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA
COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHO DE
AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI
PARA CONFECCÃO/FORNECIMENTO DE
FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE
NITERÓI.**

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói,

Considerando a Portaria MS/GM nº 1060/2002, que estabelece a Política Nacional da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria MS/GM nº 2.073/2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria MS/SAS nº 526/2008, que habilitou a Policlínica de Especialidades Dr. Sylvio Picanço como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva, bem como a Portaria SAS/MS nº 527/2008, que redefiniu os limites financeiros para o custeio da deficiência auditiva do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, estando Niterói inserida na mesma;

Considerando a Portaria MS/SAS nº 587/2004, que dispõe dentre outros, da Organização das Redes Estaduais de Saúde Auditiva;

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 857 de 03-03-2010, que aprova as Referências, da Rede de Alta Complexidade em Saúde Auditiva no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Considerando a Deliberação CIB-RJ nº 1077 de 07-10-2010, que aprova a Programação Físico/Financeira para a Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de credenciar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente a licitações e Contratos Administrativos e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da lei 8080 de 19 de setembro de 1990, torna público que:

1 - Encontra-se aberta na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, situada na Rua Visconde de Sepetiba, 987- Centro, Niterói- RJ, a Convocação Pública nº 01/09, visando a seleção para possível contratação de empresas especializadas na comercialização de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) , visando atendimento aos usuários SUS, conforme as condições constantes do anexo I.

2 - O preço referente à contratação, nos moldes do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, serão aqueles constantes da tabela SIA/SUS, do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes e alterações, não havendo oferta de preços, estando compreendido no preço todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, ficando esclarecido que não se admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

3 - As empresas interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão possuir como ramo de atividade a comercialização de aparelho de amplificação sonora individual, atender às condições constantes no presente instrumento e apresentar os documentos exigidos.

4 - Não poderão participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público:

4.1 – Empresas que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão do direito de contratar com a Administração;

4.2 – Empresas em consórcio e que estiverem com falência decretada ou em



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

concordata;

4.3 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público.

5 - Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação, terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua publicação, para entregarem na Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU, situado no endereço acima, 9º andar, a documentação em embalagem lacrada, e os *kits* de AASI exigidos no presente, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos ou dos *kits* de AASI em etapas, exceto nos casos previstos neste instrumento.

6 - Os *kits* de AASI acompanhados de suas respectivas informações técnicas, deverão ser entregues em envelope ou embalagem em separado dos demais documentos citados nos subitens 7.1 a 7.19, devidamente lacrada, no mesmo endereço disposto no item 5, para prévia análise técnica da comissão.

7 - Os documentos e materiais mencionados no item 5 são os abaixo mencionados:

7.1 - Ofício da entidade relacionando todos os documentos entregues em duas vias;

7.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3 – Contrato Social devidamente registrado e alterações posteriores;

7.4 – Indicação do responsável pela representação da empresa para participação neste certame, com respectivo instrumento de mandato, se necessário;

7.5 – Declaração dos sócios e/ou diretores, de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Niterói;

7.6 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses data da apresentação da proposta;

7.6.1 - Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92;

7.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.8 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, que se fará através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal;

7.9 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

7.10 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

7.11 - Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei;

7.12 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da entrega dos documentos, conforme disposto no item 5, se outro prazo não constar do documento;

7.13 - Alvará de funcionamento fornecido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal;

7.14 - Comprovação de autorização de funcionamento da pessoa jurídica, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no caso de fabricante, distribuidores ou importadores, sendo aceita publicação no DOU, conforme Portaria nº 3.765/1998 – MS;

7.15 - Declaração da empresa de que o material não é reutilizado;

7.16 - Apresentação de atestados de capacidade técnica, em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu material semelhante, cumprindo todas as obrigações referentes;

7.17 - Certificado de registro do produto ou certificado de isenção, fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente;

7.18 - Declaração expressa de que está de acordo com todos os termos deste instrumento, o que inclui a Minuta do Termo de Contrato (Anexo II);

7.19 - A empresa deverá apresentar proposta contendo a relação de cada



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

aparelho a ser fornecido, com suas especificações, conforme Portaria SAS/MS nº 587 de 07/10/2004, e ainda indicando o item, código e valor, conforme Tabela de Preços SIA/SUS, constante da Portaria SAS/MS nº 308 de 11/05/2007, de acordo com o Anexo I;

7.19.1 - Os preços relativos ao fornecimento dos AASI, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90, serão aqueles constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não havendo oferta de preço.

7.20 - Manual ou Prospectos contendo todas as especificações dos AASI analógico ou digital dos aparelhos, obrigatoriamente em idioma português, devendo ser entregue em envelope, em separado, acompanhado dos *kits* de AASI a serem credenciados, que deverão estar acompanhados de suas respectivas informações técnicas, e devidamente identificados com o nome do representante, item credenciado, tipo de aparelho e declaração em papel timbrado da empresa, assinada por seu responsável, para efeito de posterior análise técnica, informando que estas correspondem exatamente ao material que será fornecido ao usuário;

7.20.1 - Os *kits* de AASI entregues deverão vir acompanhados das respectivas baterias, como parâmetro de avaliação do produto ofertado.

8 - Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados das seguintes formas:

8.1 - Por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

8.2 - Por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

9 - Uma comissão examinadora previamente designada analisará a documentação apresentada pelas empresas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estipulado no tem 5, e publicará no Diário Oficial do Município, a relação daquelas consideradas habilitadas para eventual celebração do Termo de Contrato (Anexo II).

10 - A critério da Comissão, será admitida a complementação de material ou documentação relacionada nos subitens 7.1 a 7.20 deste instrumento, caso haja incorreção ou se verifique estar incompleto o rol ofertado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

11 - As empresas que não atenderem os requisitos exigidos constantes deste instrumento serão consideradas inabilitadas.

12 - As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

dias úteis contados da data da publicação de que versa o item 9.

13 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de crime de responsabilidade.

14 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16 - Publicado o resultado deste Chamamento Público, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do Termo de Contrato, e não poderão furtar-se ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela SIA/SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

17 - A Fundação Municipal de Saúde de Niterói celebrará Contrato, na forma da Minuta do Termo de Contrato disposta no Anexo II com as empresas habilitadas, não se obrigando, porém a contratar com uma única empresa, nem a adquirir o quantitativo mensal estimado em sua totalidade, mas sim, na quantidade que for necessária para atender a demanda.

18 - O quantitativo estimado a ser adquirido mensalmente é de no máximo 90 (noventa) aparelhos, salvo alteração na Deliberação da CIB RJ (Comissão Intergestora Bipartite) nº 1077 de 07-10-2010.

19 - A fundamentação da presente contratação é o art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93.

20 - Poderão ser credenciadas todas as empresas que forem habilitadas e atenderem às exigências constantes no presente instrumento, e a demanda será repassada às mesmas sob a forma de rodízio, salvo indicação técnica específica do SASA/PESP, a fim de que todas possam exercer o fornecimento sem direcionamento, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciadas em relação às outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, sem



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

prejuízo das demais consequências advindas deste ato.

20.1 – Competirá à Direção da PESP controlar a entrega dos AASI e moldes aos usuários SUS;

20.2 - Competirá ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP), realizar a entrega dos AASI e moldes aos usuários SUS;

20.3 – Será selecionado o AASI após aprovação e assinatura de no mínimo 02 (duas) Fonoaudiólogas do Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, pertencentes ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva SASA/PESP.

21 - O Serviço de Atenção à Saúde Auditiva da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (SASA/PESP), após testes e avaliações promovidas com o paciente, enviará formulário com especificações dos AASI necessários à Direção da PESP, que emitirá pedidos às empresas credenciadas para a confecção e fornecimento dos AASI, devendo o fornecimento dar-se em até 30 (trinta) dias, juntamente com 02 (duas) vias de cada nota fiscal em nome da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, que deverá conter:

21.1 - Nome completo do usuário SUS;

21.2 - CPF do usuário ou de seu responsável;

21.3 - modelo do AASI de cada orelha;

21.4 - a linha tecnológica do AASI de cada orelha;

21.5 - a quantidade de AASI;

21.6 - o valor unitário e o total; e

21.7 - tempo de garantia dos AASI.

22- Para realização dos testes de prótese, as empresas credenciadas deverão disponibilizar, sempre que solicitadas pelo SASA/PESP, em até 10 (dez) dias, no mínimo 01 (um) conjunto de modelos dos AASI credenciados (bateria de teste de prótese), adequados aos diferentes graus e tipos de deficiência auditiva, acompanhados das respectivas baterias, conjunto esse que sofrerá devolução para a empresa credenciada em até 30 (trinta) dias.

23 - Os aparelhos serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação técnica do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP) e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e adaptação destes aos respectivos pacientes, e consequente aceitação.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

23.1 - O recebimento definitivo será atestado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

23.2 – O ato de recebimento não importará a sua aceitação;

23.3 – O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil das empresas credenciadas, pela qualidade, correção, solidez, e segurança dos aparelhos.

24 - Se o paciente não se adaptar ao AASI, a empresa se obrigará a aceitar a devolução no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do aparelho pelo paciente, de acordo com o art. 73, Inciso II, “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre o recebimento provisório e definitivo. Nestes casos será convocada outra empresa para proceder ao fornecimento, e assim sucessivamente.

25 - As empresas deverão atender às seguintes condições para contratação:

25.1 - Fornecer o AASI, de acordo com o pedido emitido pela Direção da PESP, devendo o fornecimento dar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

25.2 - Fornecer o material para a realização da pré-moldagem do aparelho, realizar a pré-moldagem no Serviço de Atenção à Saúde Auditiva da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (SASA/PESP) e confeccionar o molde para o pré-teste em até 15 (quinze) dias, de acordo com as indicações da equipe técnica do SASA/PESP;

25.3 – Fornecer substituição dos moldes das crianças, de acordo com o crescimento do pavilhão auricular, num período de 02 (dois) anos, também em até 15 (quinze) dias, de acordo com a solicitação da equipe do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP);

25.4 - Oferecer garantia de 02 (dois) anos, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita a cada 06 (seis) meses e prestar assistência técnica periódica de quinzenal a mensal no Serviço de Atenção à Saúde Auditiva/Policlínica de Especialidade Sylvio Picanço (SASA/PESP), de acordo com data pré-determinada pelo SASA/PESP, devendo a prestação dos serviços de manutenção ser concluída pela empresa credenciada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

25.5 - A assistência técnica periódica deverá ser concluída no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data pré-determinada pelo SASA/PESP, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados ao SASA/PESP;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

25.6 - Fornecer ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva/Policlínica de Especialidade Sylvio Picanço (SASA/PESP), 12 (doze) baterias para cada aparelho fornecido;

25.7 - As empresas fornecedoras de AASI digitalmente programáveis deverão disponibilizar para os serviços, além do aparelho, os seus respectivos softwares para programação dos AASI e respectivos acessórios (cabos, sapatas, e adaptadores) para interface entre o computador e os equipamentos para este procedimento ou programador portátil para o mesmo fim;

25.8 – As empresas fornecedoras de AASI deverão disponibilizar para o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP), 06 (seis) conjuntos de acessórios para AASI – testador de baterias, baterias, aspirador, estetoscópio, desumidificador, presilhas e alicate;

25.9 - Garantir todo e qualquer treinamento para os fonoaudiólogos do serviço para os testes, manipulação de AASI credenciados e orientação ao paciente;

25.10 - Realizar manutenção preventiva e corretiva gratuita dos equipamentos para avaliação audiológica do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP), bem como calibração desses equipamentos dentro das normas e padrões técnicos recomendados.

25.10.1 – As empresas credenciadas deverão realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos audiológicos, de acordo com a sua autorização técnica, sendo procedida da seguinte maneira:

25.10.1.1 - Atender aos chamados do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva (SASA/PESP), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

25.10.1.3 - Proceder a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos, devendo efetuar uma visita técnica semestral.

25.11 - Colocar temporariamente, a título de empréstimo, e se solicitado pela Direção da PESP, equipamentos para avaliação audiológica, a fim de otimizar o funcionamento do serviço ou evitar descontinuidade do atendimento, bem como em substituição àqueles eventualmente fora de operação.

26 - Fica reservada à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar ou revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente certame, nas hipótese legais previstas, sem direito a qualquer



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

reclamação, indenização, reembolso ou compensação por parte das empresas.

27 - Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se houver a rescisão do contrato.

28 - Dos atos exarados pela Comissão caberá recurso por parte do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tornada pública a decisão recorrida, sendo franqueado o conhecimento e direito de impugnação a todas as demais empresas participantes, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

29 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no DECAU- Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, no endereço mencionado no item 5.

30 - Os AASI e moldes, deverão ser entregues pelas empresas credenciadas no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (ALCEN), localizado na Rua Cel. Gomes Machado nº 251 Fundos, Centro – Niterói- RJ, observado o seu acondicionamento, conforme a praxe do fabricante.

31 - Competirá ao Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (ALCEN) enviar os AASI e moldes recebidos para o almoxarifado da Policlínica de Especialidades Silvio Picanço (PESP), em até 72 (setenta e duas) horas.

32 - Competirá ao Serviço de Administração da PESP:

32.1 - Receber os AASI e moldes do ALCEN;

32.2 - guardar os AASI e moldes em segurança e condições técnicas adequadas no Almoxarifado da PESP; e

32.3 - participar, em até 24 (vinte e quatro) horas, via formulário de C.I., ao SASA/PESP, a chegada dos mesmos.

33 - Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Niterói/ RJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Niterói, 30 de dezembro de 2010.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Ivana Barreto Funes Netto – Mat. nº 436.012-9

Eduardo Sobrosa Cordeiro – Mat. nº 436.116-9

Tereza Cristina F. C. Brazil Barbosa – Mat. nº 432.740-9

Ubirajara César Baptista – Mat. nº 435.294-4

Valéria Barros Ramalho Simões – Mat. nº 436.788-0